



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 159 14 DE MAIO DE 2021

APROVADO em única discussão

por atos votos a 99%

Sala das Sessões 02/06/2021

Ass. [assinatura]

“Dispõe sobre modificação da Lei Complementar nº. 016/2010, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O cargo temporário de Artífice Especializado, criado pela Lei Complementar nº. 016/2010, com 05 (cinco) vagas e vencimentos no valor de R\$ 3.196,54 (três mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos) cada, passa a vigorar com 10 (dez) vagas e vencimentos de R\$ 1.598,27 (mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos) cada.

Art. 2º - O anexo I da Lei Complementar nº. 016/2010, passa a vigorar com a seguinte reação, no que dispõe sobre o cargo de Artífice Especializado:

ANEXO I
FUNÇÃO TEMPORÁRIA

QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO
[...]		
Artífice Especializado	10	1.598,27
[...]		

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

PROTOCOLO Nº 62 / 2021

Data 12/05/21 hora 14:42

Recebido por [assinatura]

Placa Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

Estado de Minas Gerais

Função: Artífice Especializado

Atribuições:

I - Prestar suporte administrativo e técnico junto ao Programa de Videomonitoramento Eletrônico de Vias Públicas de Pains, por meio de monitoramento de vídeo que reproduzem as imagens captadas pelas câmeras instaladas e distribuídas nas vias e locais públicos, conforme critérios técnicos de segurança definidos pela Polícia Militar de Minas Gerais.

II - Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas, inclusive tarefas administrativas como elaboração de memorandos, ofícios, controle de arquivos, dentre outras.

Escolaridade: Ensino Médio.

Recrutamento: Processo Seletivo Simplificado

Jornada De Trabalho: 40 horas semanais

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pains, 14 de maio de 2021.

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

APROVADO em única discussão

por oitto votos a favor

Sala das Sessões 07/05/2021

Ass. [Assinatura]